



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº 696, DE 05 DE MAIO DE 2020

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 05 / 05 / 2020
05 / 06 / 2020

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009


ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)".

MARCELO OLEGÁRIO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE DIVISA ALEGRE/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Divisa Alegre pelos Decretos Municipais n. 677 de 19 de março de 2020, e n. 690 de 09 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Divisa Alegre, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas, decreta:

Art. 1º Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado, no âmbito do Município de Divisa Alegre, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Divisa Alegre.





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



§ 1º O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

§ 2º Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados essenciais ou não, em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, inclusive as empresas responsáveis pelo transporte público, motoristas de taxi e aplicativos deverão fiscalizar e proibir a entrada e permanência de pessoas em suas respectivas dependências que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos, bem como prover outras formas ou medidas de prevenção e disseminação, tais como: álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para desinfecção das mãos dos funcionários e clientes ou local para lavagem das mãos. Promover a desinfecção dos carros e cestas de compras com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 4º Fica determinada aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta e a toda população a obrigatoriedade de ingressarem e permanecerem nas repartições públicas com o uso de máscara facial, durante todo o horário de expediente e em especial nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Fica também determinado aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo controle de acesso e/ou pela segurança das repartições públicas municipais que impeçam o ingresso de servidores e/ou de munícipes nas suas dependências sem o uso de máscara.

§ 2º Todo servidor público municipal que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º Aplicar-se-á o disposto neste Decreto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados essenciais ou não essenciais, que venham a ter autorização para abertura e funcionamento durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio do corrente exercício, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 05 de maio de 2020.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 05 / 05 / 2020
05 / 06 / 2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 11 de 2009
ASSINATURA